



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 143/2017

Institui no município de Palhoça o GAPC - Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palhoça o GAPC - Grupo de Apoio aos Pacientes com Câncer.

Art. 2º O GAPC tem por finalidade dar apoio aos pacientes diagnosticados com câncer, através de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do GAPC:

I - identificar através dos sistemas de informação (SISCAN), todos os casos de câncer nos habitantes do Município de Palhoça;

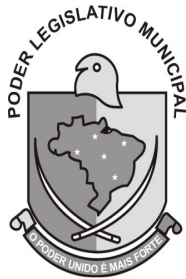
II - promover um espaço de acolhimento aos pacientes identificados com câncer, através do apoio biopsicossocial;

III - alimentar o cadastro que evidencie, a cada ano, os casos novos de câncer diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;

IV - avaliar e acompanhar os casos de câncer diagnosticados em habitantes do Município de Palhoça;

V - participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de câncer;

VI - promover ações de controle e prevenção do câncer;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

VII - proporcionar ações de educação permanente que auxiliem na formação e capacitação dos profissionais de saúde.

Art. 4º A equipe multidisciplinar poderá ser composta por: assistente social, dentista, educador físico, enfermeiro e técnico de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, nutricionista, psicólogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional e outras categorias.

Art. 5º O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único. É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de câncer.

Art. 6º O GAPC será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a implementação desta Lei, utilizando todo o corpo funcional existente na rede municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2017.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, ajudar os portadores de câncer e suas famílias, fornecendo apoio biopsicossocial.

O câncer é uma doença que, além de trazer sofrimento físico e emocional, pode causar uma desestruturação socioeconômica na família do paciente com câncer.

É dever do Estado, prover, nesta hora tão sofrida do paciente, todos os mecanismos disponíveis para amenizar seu sofrimento, mas também, na busca da implementação de uma política eficaz de combate a uma das doenças mais nocivas ao ser humano e sua família.

Assim, pedimos a Vossas Excelências que aprovem o presente Projeto de Lei para que, através das medidas nele disciplinadas, nossa municipalidade possa ser referência nacional na implementação de uma política municipal de estudos, diagnósticos e combate ao câncer.

Palhoça, 03 de Julho de 2017.

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Vereador